



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2017 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017 – SEMED – CONTRATO Nº 242/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. LEANDRO NOBRE DE LIMA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Inscrito no CNPJ nº 17.499.234/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Secretario Municipal de Educação, CLÓVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileira em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº 414.093.292-91 e o Sr. **LEANDRO NOBRE DE LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 826.169.062-87, residente e domiciliado na Rua Mendonça Furtado, s/n, Pajuçara, Município de Monte Alegre, Estado Pará, doravante denominado Contratado, baseado resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO nº 005/2017**, com as estipulações seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de **FRETAMENTO DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO POR UM PERÍODO DE 45 DIAS LETIVOS, PELOS TRECHOS DESCRITOS NO ITEM 05: Comunidade de Vila Nova, Km 11 para a Escola Municipal de Educação Básica PA 254 KM 11. (Manhã). Malvinas, Vila Nova, Km 11 para a Escola Municipal de Educação Básica PA 254 km 11. (Tarde). PERFAZENDO 54 KM/DIÁRIOS. VEÍCULO TIPO PAS/ONIBUS, ANO 2007, PLACA DTA 6011, RENAVAM 0092596010-1.**

CLAUSULA II – DO PRAZO

- 2.1 – O prazo de disponibilização do bem e execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias letivos, contado da data da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.2 - **O presente Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.**
- 2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

CLAUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O preço convencionado, conforme preço básico do Chamamento Publico do dia **12 de maio de 2017**, valor **R\$-180,90** (Cento e oitenta reais e noventa centavos) **diário, totalizando R\$- 8.140,50** (Oito mil, cento e quarenta reais e cinquenta centavos) **pelo período de 45 dias.**

3.2 – DO PAGAMENTO:

3.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a comprovação da execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Educação e posteriormente autorizando o procedimento, para protocolo dos documentos de cobrança na Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

PESSOA JURIDICA:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

3.2.2 - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestados no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, recibo, frequência dos serviços, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União; Certidões do FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas, Contrato Social e Documentos do Rep. Legal da Empresa CPF e RG.

PESSOA FISICA:

3.2.3 - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado a Prestação dos Serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, contrato, frequência dos serviços, certidões Municipal, certidão Conjunta da Receita Federal Pessoa Física, situação cadastral do CPF, CPF e Carteira de Identidade

CLAUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 – Contratante e a Contratada acordam que os preços consignados na proposta objeto deste contrato, ficarão **irreajustáveis**.
- 4.2 – Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO

5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, e da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 12.361.0031.2023 – GESTÃO DO PROGRAMA/PNAT/FUNDAMENTAL
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 – A contratada fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:
- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

SÃO RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S) (PESSOA FÍSICA E JURIDICA)

- ✓ **A EMPRESA VENCEDORA DE QUALQUER ITEM DESTE ANEXO DEVERÁ TER VEÍCULOS PRÓPRIOS DOCUMENTADOS NA RAZÃO SOCIAL DA MESMA, NÃO PODENDO SUBLOCAR VEÍCULOS DE TERCEIROS PARA EXECUTAR O SERVIÇO.**
- ✓ **DISPONIBILIZAR OS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE, REGULARIZADO PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO (APTO PARA CIRCULAÇÃO) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACITADO PARA O TRANSPORTE ALUDIDO, ANEXANDO CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO;**
- ✓ **O VEÍCULO (ONIBUS ESCOLAR) DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, EM PLENO FUNCIONAMENTO (MACACO, ESTEPE, TRIANGULO, CHAVE DE RODA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E ETC.);**
- ✓ **O VEICULO DEVERÁ ATENDER O CAPITULO XIII, DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO; DE ACORDO COM OS ARTIGOS 136, 137, 138 E 139;**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

- ✓ MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO – NO CASO DE INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE VINTE E QUATRO HORAS, POR DEFICIÊNCIA MECÂNICA OU QUALQUER OUTRA CAUSA NÃO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO OU NÃO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVERÁ O PRESTADOR DO SERVIÇO SUBSTITUIR AS SUAS EXPENSAS O VEÍCULO POR OUTRO DE IGUAL OU SUPERIOR CAPACIDADE, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL – O NÃO CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA IMPLICARÁ EM ROMPIMENTO DO CONTRATO, PAGAMENTO DE MULTA SOBRE A MENSALIDADE, DE 20%, DESCONTADA DOS DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS OU COBRADA JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE;
- ✓ ATENDER AS ORIENTAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELO CONTRATANTE, POR SEUS FISCAIS NOMEADOS;
- ✓ **ESTAR APTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO HORÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. APÓS O TERMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, O VEÍCULO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO.**

CLAUSULA VII - PENALIDADES

- 7.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93.
- 7.2 – No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:
 - a) Multa Correspondente a 8 % (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.
 - b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
 - c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO

- 8.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria de Educação, caberá rescisão do contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, quando a empresa:
 - 8.2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
 - 8.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.
 - 8.4 – A contratada não pode vender o veículo enquanto o contrato estiver em vigor.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLAUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA X - DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 15 de Maio de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLÓVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**LEANDRO NOBRE DE LIMA
CPF: 826.169.062-87
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
